GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBLOG - Subsecretaria de Logística e Patrimônio

v2.2025.01

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
XX/ XX/20XX	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Marcos Eduardo Silva Soares E-mail: marcos.soares@planejamento.mg.gov.br	Subsecretaria de Logística e Patrimônio

MINUTA

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9 - HABILTAÇÃO
10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de solução integrada de suprimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista, abrangendo a migração ao ACL, a representação perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), o fornecimento de energia incentivada (fonte 100% renovável) e gestão de energia elétrica, bem como atividades correlatas e necessárias à plena operação no ACL, para atender as unidades consumidoras em média tensão do Estado de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Será firmado um contrato corporativo, nos termos do Decreto nº 46.944, de 29/01/2016 e conforme detalhado no item 7.1, compreendendo 260 instalações em média tensão de 24 órgãos e entidades anuentes, presentes em diversos municípios do território mineiro com vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses.

1.3. A quantidade estimada para o consumo anual de energia elétrica durante o contrato é apresentada na tabela abaixo.

ANO	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ENERGIA (MHw)
01					MWh	56.193
02					MWh	118.005
03					MWh	123.902
04					MWh	130.099
05					MWh	136.575

1.4. **Caracterização do Objeto:**

1.4.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.5.1. Considerando a complexidade da solução a ser licitada e do valor estimado da contratação, a participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006)

1.6. **Da Contratação:**

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.6.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. **Descrição da Solução:**

1.7.1. A energia elétrica adquirida pela comercializadora varejista no ACL será fornecida para as unidades consumidoras determinadas no Anexo A deste TR.

1.7.2. Será admitida variação de até 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, no número total de unidades consumidoras previstas no Anexo A, aferida em relação ao quantitativo inicialmente informado, respeitado o limite contratual de acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, estabelecidos na lei federal nº 14.133, de 2021;

1.7.3. As inclusões ou exclusões de unidades consumidoras que não implicarem no aumento de energia contratada, ou seja, que utilizarem da energia remanescente do contratado, não demandarão a elaboração de termo aditivo ao contrato.

1.7.4. As unidades consumidoras poderão ser substituídas a critério do Contratante, respeitado o volume inicialmente contratado;

1.7.5. As informações relativas aos órgãos e entidades anuentes, como número da instalação, endereço, demanda contratada, distribuidora e o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras, referente ao ano de 2024, estão apresentadas no Anexo A deste Termo de Referência.

1.7.6. A quantidade de energia elétrica contratada deve contar com uma margem de flexibilidade anual de até 100% (cem por cento), para mais ou para menos, em relação ao volume anual estimado, mantendo-se os preços e as condições estabelecidos no contrato.

1.7.7. Tal variação será absorvida pelo Contratado sem aplicação de penalidades ou ônus adicionais à Contratante.

1.7.8. A aferição da flexibilidade será realizada com base na apuração anual do consumo efetivo, considerando a soma da energia consumida por todas as unidades consumidoras do contrato, por período anual, tendo como referência os quantitativos apresentados na tabela do item 1.3.

1.7.9. Toda a energia elétrica fornecida no âmbito deste contrato deverá ser comprovadamente oriunda de fontes incentivadas, nos termos da legislação aplicável, sendo consideradas elegíveis as fontes solar, eólica, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), centrais geradoras hidrelétricas (CGH) e biomassa.

1.7.10. A origem da energia deverá ser comprovada mediante apresentação, pelo Contratado, de Certificados de Garantia de Origem da Energia no padrão I-RECs (*International Renewable Energy Certificates*) ou certificação equivalente, vinculados à energia efetivamente consumida pelas unidades consumidoras. Esses certificados deverão ser válidos, auditáveis e compatíveis com as recomendações do *GHG Protocol*, garantindo rastreabilidade, transparência e não sobreposição de créditos.

MINUTA

1.7.11. É vedado o fornecimento de energia proveniente de fontes convencionais, sendo este contrato destinado exclusivamente à aquisição de energia de fonte incentivada, em alinhamento com as metas de descarbonização e transição energética estabelecidas no Plano de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC).

1.7.12. As unidades consumidoras contempladas por este contrato farão jus ao benefício regulatório de desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de uso do sistema de distribuição referente à demanda contratada, decorrente da migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL). O Contratado deverá assegurar a correta aplicação desse desconto nas faturas emitidas pelas distribuidoras.

1.7.13. As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, desde que observada a viabilidade técnica e regulatória, respeitados os prazos e trâmites exigidos para migração de unidades ao ACL.

1.7.14. As unidades consumidoras correspondentes à Cidade Administrativa de Minas Gerais (CAMG), atualmente enquadradas como consumidoras optantes de baixa tensão (grupo B), possuem exigências técnicas compatíveis com o faturamento em média tensão (grupo A) e devem ser enquadradas nesta categoria como etapa preliminar e obrigatória para sua migração ao ACL.

1.7.15. O Contratado será responsável por todo o processo de reenquadramento tarifário das unidades consumidoras da CAMG;

1.7.16. O reenquadramento da CAMG em média tensão é condição obrigatória para continuidade do processo de migração ao ACL das referidas unidades consumidoras.

1.7.17. O objeto da presente contratação será executado pelo Contratado em 5 (cinco) etapas: Etapa 1 - Preparação; Etapa 2 - Migração das unidades ao ACL; Etapa 3 – Fornecimento de Energia Elétrica e Monitoramento no Ambiente de Contratação Livre (ACL); Etapa 4: Representação e Gestão de Energia Elétrica; Etapa 5: Reuniões, capacitações e treinamentos.

1.7.18. A descrição e a duração prevista de cada etapa estão detalhadas no item 4.1 deste TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A energia elétrica é um recurso fundamental e indispensável para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública, incluindo a concepção e execução de políticas públicas, bem como a manutenção da estrutura organizacional necessária para seu funcionamento.

2.2. A Administração Pública do Poder Executivo de Minas Gerais é formada por 23 secretarias de Estado, incluindo a Secretaria-Geral, além de diversos órgãos autônomos, como autarquias e fundações, conforme Lei nº 24.313/2023. Essa estrutura atende a uma ampla variedade de atividades — como saúde, segurança, educação e cultura — todas dependentes do uso contínuo e eficiente de energia elétrica para assegurar a prestação dos serviços públicos.

2.3. Além de ser um insumo estratégico para a execução das atividades governamentais, a energia elétrica representa uma parcela significativa das despesas de custeio da Administração Pública do Estado de Minas Gerais. Nos últimos anos, o gasto médio anual com despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica foi de R$ 153.324.687,19, o que representa aproximadamente 0,58% do total das despesas de custeio.

2.4. As maiores concentrações de despesas com energia elétrica estão associadas a setores prioritários da atuação do governo estadual, cujas atividades são fortemente dependentes de energia elétrica para garantir a continuidade dos serviços. Destacam-se, nesse contexto, as áreas da saúde, educação e segurança pública, além de órgãos com elevada capilaridade territorial ou que operam com um grande número de unidades consumidoras descentralizadas.

2.5. Além de figurar como elemento crítico e estratégico para a atividade da administração pública estadual, questões relacionadas ao consumo de energia elétrica ocupam lugar de destaque no que diz respeito ao enfrentamento da crise climática. Nesse sentido, em 2023, o Estado de Minas Gerais desenvolveu o Plano Estadual de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC), que visa estabelecer diretrizes e ações estratégicas para o enfrentamento das mudanças climáticas pelo Governo do Estado de Minas Gerais para os próximos anos. Os principais objetivos são alcançar a neutralidade de emissões líquidas de gases de efeito estufa no território estadual até 2050, conforme compromisso da campanha *Race to Zero*.

2.6. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) é responsável pelas seguintes metas dentro do PLAC: viabilizar que “em todas as edificações públicas do Governo estadual, 100% da energia elétrica consumida ter origem em fonte renovável, por autogeração ou através da comercialização" e “Elaborar e executar programa, projetos ou ações de eficiência energética nos prédios públicos do Governo estadual, dentre outras. Fica evidente a importância do insumo energia elétrica nas tratativas não só de uso eficiente de recursos públicos, como também naquelas relacionadas à redução das emissões de GEE e à transição energética.

2.7. Nesse cenário, em que a eficiência energética e a sustentabilidade ocupam papel central nas diretrizes do Governo estadual, torna-se fundamental explorar alternativas que aliem racionalidade econômica, segurança no suprimento e impacto ambiental reduzido. É nesse contexto que a contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) se apresenta como uma estratégia relevante para o atingimento das metas da SEPLAG no âmbito do PLAC, uma vez que a iniciativa proporciona redução dos custos com energia elétrica, maior controle e previsibilidade orçamentária, escolha da fonte de energia, com rastreabilidade sobre a origem da energia consumida, assegurando, dessa forma, o uso de fontes renováveis por meio de negociações diretas no mercado de energia elétrica.

2.8. O ACL, ou mercado livre de energia, é um ambiente de comercialização em que os consumidores possuem autonomia para negociar diretamente com agentes do setor elétrico, sejam eles geradores, comercializadores e/ou fornecedores de energia elétrica. Instituído como parte da modernização do setor elétrico brasileiro, a criação do ACL teve como objetivo aumentar a eficiência do mercado por meio da livre concorrência e da flexibilidade contratual.

2.9. O movimento de abertura do mercado livre de energia no Brasil, impulsionado por iniciativas regulatórias como a Portaria nº 50/2022 do Ministério de Minas e Energia, representa uma transformação no setor elétrico nacional. Essa abertura amplia o acesso de consumidores ao ACL, permitindo maior autonomia na escolha de seus fornecedores e na negociação de condições comerciais mais vantajosas. De forma geral, esse processo sinaliza oportunidades para a redução de custos com energia, aumento da previsibilidade orçamentária e acesso a

MINUTA

fontes renováveis, alinhando interesses econômicos com metas de sustentabilidade. A medida também estimula a competitividade entre os agentes do setor e fomenta a inovação em soluções energéticas, criando um ambiente mais dinâmico e eficiente para consumidores e investidores.

2.10. Dessa forma, além da possibilidade concreta de redução de custos em comparação ao ambiente cativo, a contratação de energia elétrica no ACL representa também uma ação estratégica alinhada à agenda de sustentabilidade do Governo de Minas Gerais. Isso porque o modelo permite que a contratação seja direcionada exclusivamente para energia de fonte incentivada — caracterizada como limpa, renovável e de baixo impacto ambiental (como solar, eólica e pequenas centrais hidrelétricas – PCHs), total ou parcialmente, conforme a estratégia adotada.

2.11. Considerando as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC) e os compromissos firmados pelo Estado em alcançar neutralidade de carbono até 2050, a presente contratação será integralmente pautada na aquisição de energia incentivada. Para isso, será exigido que o fornecedor comprove, por meio de certificado emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sua habilitação como agente no mercado e assegurando que 100% da energia fornecida ao Governo do Estado seja de fonte incentivada.

2.12. Destaca-se que diversas instituições públicas e privadas já vêm adotando a migração ao ACL como estratégia para alcançar não apenas maior eficiência orçamentária, mas também para consolidar políticas de responsabilidade ambiental.

2.13. Dessa forma, considerando os ganhos em sustentabilidade, previsibilidade orçamentária e redução de despesas correntes, a contratação de energia elétrica incentivada no Ambiente de Contratação Livre, para as unidades consumidoras de média tensão sob responsabilidade do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, mostra-se justificada e vantajosa do ponto de vista técnico, econômico, ambiental e estratégico.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada à execução das obras e serviços para adequação das unidades de medição e faturamento (SMF), requisito essencial para migração ao ACL, e para os serviços de capacitações e treinamentos.

3.3.1.1. A subcontratação fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.3.1.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.3.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.3.1.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1.5. Na hipótese de subcontratação, permanece sob responsabilidade integral do Contratado a perfeita execução do objeto contratual, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e assegurar o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas pelo subcontratado, respondendo perante a Administração por quaisquer falhas, vícios ou inadimplementos decorrentes da atuação deste.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. A energia adquirida no ACL deverá ser proveniente de fontes incentivadas, conforme item 1.7.9.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

MINUTA

3.8. **Da Garantia da Contratação**:

3.8.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8.1.1. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.

3.8.1.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato.

3.8.1.3. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

3.8.1.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da Vistoria**:

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, renunciando ao direito de alegar, em qualquer fase da contratação ou execução, desconhecimento das condições locais, físicas, técnicas ou operacionais das unidades consumidoras.

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, por meio do e-mail energia.verde@planejamento.mg.gov.br, até 5 (cinco) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 servidor, designado pelo órgão/entidade demandante no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. As vistorias terão por finalidade avaliar as condições técnicas das cabines de medição das unidades consumidoras listadas no Anexo A deste Termo de Referência. O fornecedor deverá observar, entre outros aspectos, o estado da infraestrutura, a compatibilidade com os requisitos da distribuidora local, a disponibilidade de espaço físico e os parâmetros técnicos exigidos para adequação ao Sistema de Medição para Faturamento (SMF) no ACL.

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

MINUTA

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço**:

4.1.1. A execução do objeto terá início com a publicação do contrato assinado e será organizada em cinco etapas constituídas por atividades sob inteira responsabilidade do Contratado:

4.1.1.1. **Etapa 1 – Preparação (prazo para conclusão: até 60 dias da publicação do contrato):**

4.1.1.1.1. Realizar o planejamento técnico e regulatório da migração das unidades consumidoras do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o ACL;

4.1.1.1.2. Obter junto às distribuidoras de energia os atuais contratos de fornecimento de energia - Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) elétrica e de uso do sistema de distribuição, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) - das unidades consumidoras listadas no Anexo A, incluindo as unidades B optantes, avaliando seus prazos, características técnicas e condições gerais que possam impactar a migração para o ACL;

4.1.1.1.3. Identificar as necessidades de adequações nas subestações e cabines de medição, bem como demais aspectos técnicos que possam impactar a migração, inclusive mediante a realização de vistorias in loco nas unidades consumidoras, observando as regras do item 10.X.Y;

4.1.1.1.4. Elaborar um Plano de Migração, que deverá ser validado pelo Gestor Central do Contrato, contendo, no mínimo:

a) relação das unidades consumidoras a serem migradas para o ACL;

b) cronograma para migração das unidades consumidoras para o ACL, considerando o prazo de vencimento dos contratos de fornecimento de energia no mercado cativo e os requisitos técnicos, comerciais e regulatórios para o processo de migração para o ACL;

c) identificação dos riscos envolvidos no processo de migração, acompanhados de plano de ação e medidas mitigadoras propostas;

d) Cronograma de capacitações e treinamentos a serem realizados com o Gestor Central, Gestor Setorial e demais atores envolvidos.

4.1.1.1.4.1. O Plano de Migração poderá ser apresentado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante de forma parcial, prevendo a migração em ondas e priorizando as unidades consumidoras conforme facilidade de migração, volume de consumo e data limite para denúncia do contrato próxima, viabilizando maior celeridade ao processo de migração para o ACL;

4.1.1.1.4.2. O Plano de Migração, bem como a ordem de migração das unidades podem ser revisados, se necessário, mediante aprovação do Contratante.

4.1.1.1.4.3. Constatada a inviabilidade técnica de migração de alguma unidade consumidora, deve ser incluída no Plano de Migração a justificativa técnica e orçamento demonstrando valor das adequações e relatório fotográfico acompanhado de respectiva ART.

4.1.1.2. **Etapa 2** – **Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) e Migração das unidades ao ACL (prazo para conclusão: até 210 dias após a validação do Plano de Migração pelo Contratante):**

4.1.1.2.1. Conduzir do processo de denúncia dos contratos vigentes de cada unidade consumidora no ACR junto às distribuidoras de energia, conforme Plano de Migração aprovado pelo Contratante;

4.1.1.2.2. Executar as obras e serviços técnicos para implantação ou adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), seja por equipe própria ou por subcontratação de empresa(s) especializada(s):

a) A execução destes serviços deve incluir o fornecimento dos materiais, mão-de-obra e demais recursos e despesas necessárias para adequar cada Unidade Consumidora aos padrões estabelecidos pela norma vigente;

b) As adequações devem ser realizadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela distribuidora local, obedecendo aos critérios da CCEE e às Normas comerciais e técnicas vigentes, quais sejam Requisitos Mínimos para o Sistema de Medição para Faturamento – Submódulo 2.14, expedido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica – PRODIST, ou outro que couber para a implantação ou adequação do SMF das concessionárias de energia de cada unidade consumidora;

c) A execução destes serviços deverá ser acompanhada por um engenheiro eletricista, com emissão da respectiva ART;

d) O Contratado será responsável pela execução dos serviços estritamente necessários à efetiva migração de cada unidade consumidora;

e) A realização das adequações deverá ser planejada junto ao órgão/entidade demandante, visando minimizar o impacto do funcionamento das unidades consumidoras, e utilizando de estratégias de mitigação, como o uso de geradores.

f) O Contratado deverá comunicar formalmente o órgão Contratante e o órgão/entidade demandante com antecedência mínima de 72 horas a realização de qualquer desligamento ou intervenção nas instalações das unidades consumidoras.

g) A adequação do SMF somente será considerada concluída após a confirmação formal da CCEE quanto à habilitação da unidade no ACL, e aceite do gestor setorial.

4.1.1.2.3. Assinar e protocolar o Contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE;

4.1.1.2.4. Modelar as cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação, bem como todas as obrigações de representante Varejista perante a CCEE;

4.1.1.2.5. Instalar e estabelecer link de comunicação com a CCEE para acesso aos medidores principal e retaguarda (este último quando aplicável);

4.1.1.2.6. Fazer comissionamento e cadastro das informações dos pontos de medição no sistema específico da CCEE;

4.1.1.2.7. Realizar a gestão dos prazos e cronogramas técnicos de migração, em articulação com a distribuidora e a CCEE, observando as janelas de corte e prazos estabelecidos nos normativos do setor;

4.1.1.2.8. Acompanhar a validação das medições e demais requisitos técnicos junto à distribuidora para conclusão da migração de cada unidade;

4.1.1.2.9. Realizar testes, vistorias e ajustes técnicos, com emissão de relatório técnico e evidências da conformidade do ponto de medição com os requisitos da distribuidora e da CCEE.

4.1.1.3. **Etapa 3 – Fornecimento de Energia e Monitoramento no Ambiente de Contratação Livre (ACL)**

4.1.1.3.1. Fornecer energia no ACL imediatamente após a conclusão do processo de migração de cada unidade, mediante ateste do gestor setorial e comunicação ao gestor central, condicionado à habilitação formal da unidade na CCEE e à validação do ponto de medição pela distribuidora.

a) O serviço será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, até a data final de término do contrato.

4.1.1.3.2. Fornecer ferramenta computacional que permitirá efetuar a gestão com funcionalidades de aplicação web e atualização instantânea das informações de consumo, controle e solicitações de cada unidade consumidora, que permita, no mínimo:

a) Cadastramento de perfis com diferentes níveis de acesso às informações do sistema;

b) Contestação de serviços pelos órgãos/entidades demandantes, com a geração de número de registro/protocolo de

MINUTA

identificação para cada contestação que permita o acompanhamento;

c) Monitoramento contínuo do consumo de energia das unidades consumidoras atendidas no ACL;

d) Disponibilização de relatórios mensais e sob demanda do Contratado, contendo consumo, encargos, variações contratuais, comparação com ambiente cativo e projeções de economia;

e) Análise periódica da demanda contratada junto à distribuidora, identificando potenciais de economia, decorrentes, por exemplo, de encargos ou outros valores cobrados indevidamente.

f) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

g) Será de responsabilidade da empresa a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;

4.1.1.3.3. Auditar tecnicamente as faturas da distribuidora, conferir as tarifas aplicadas, os descontos de TUSD/TUST e as compensações por energia reativa, analisando de forma crítica as faturas e comunicando oportunidades de ajuste de demanda e demais recomendações com vistas à boa gestão dos custos;

4.1.1.4. **Etapa 4 - Representação e Gestão de Energia Elétrica**

4.1.1.4.1. Formalizar a representação do Contratante perante a CCEE, ANEEL, Distribuidora de energia local e demais órgãos do setor, inclusive preparando, enviando e acompanhando toda a documentação necessária;

4.1.1.4.2. Representar o Contratante junto à CCEE, ANEEL, Distribuidora de energia local e demais órgãos do setor durante todo o processo de preparação, migração, fornecimento de energia e de comercialização de energia elétrica, incluindo o cumprimento de todas as obrigações regulatórias

4.1.1.4.3. Prestar todos os serviços de gestão, suporte e representação técnica e regulatória no âmbito da CCEE;

4.1.1.4.4. Enviar mensalmente a Certidão de Adimplemento com a CCEE para o Gestor Central, com objetivo de comprovar a regularidade de obrigações financeiras com a CCEE;

4.1.1.4.5. Prestar assessoria técnica e jurídica no âmbito comercial e regulatório, além de outras necessárias à migração e fornecimento de energia no ACL;

4.1.1.4.6. Garantir a correta aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD), referente à demanda contratada, nas faturas emitidas pelas distribuidoras locais, decorrente da migração das unidades consumidoras para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme previsto na regulamentação da ANEEL.

a) O Contratado deverá analisar mensalmente as faturas de energia de cada unidade consumidora, identificar eventuais falhas na aplicação do desconto e promover as devidas correções junto à distribuidora.

b) Em caso de não aplicação do desconto, o Contratado deverá informar imediatamente o Gestor Setorial e o Gestor Central, apresentando relatório com o detalhamento da inconsistência, as ações adotadas e o cronograma de regularização.

c) O não exercício diligente dessa obrigação será considerado descumprimento parcial do objeto, sujeito às penalidades previstas no contrato.

4.1.1.4.7. Caso o processo de migração não seja concluído dentro da vigência do contrato de compra de energia no mercado regulado e as justificativas para o atraso apresentadas pelo Contratado não sejam acatadas pelo Contratante, o Contratado assumirá eventuais custos adicionais imputados pela concessionária de energia para a manutenção do fornecimento de energia para a unidade consumidora até que seja concluído o processo de migração para o mercado livre.

4.1.1.4.8. No caso de devolução de imóvel de propriedade de terceiro em que a unidade consumidora já tenha migrado para o ACL, caberá à Contratada auxiliar o órgão demandante nos procedimentos para elaboração da cessão do Contrato de Compra de Energia para o Proprietário do Imóvel ou auxílio no processo de retorno da unidade para o mercado cativo;

4.1.1.4.9. Modelar e conduzir a migração de novas unidades consumidoras, caso necessário;

4.1.1.4.10. Prestar assessoria na eventualidade de retorno das unidades consumidoras ao ambiente de contratação regulada, realizando procedimentos junto à CCEE, providenciando contrato de fornecimento de energia no mercado regulado, junto à concessionária de energia, bem como realizando demais procedimentos necessários para viabilizar o retorno ao mercado cativo;

4.1.1.4.11. Caso haja qualquer causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa por escrito ao Contratante no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da ocorrência do fato, indicando o motivo e o prazo necessário para a execução. O Contratante avaliará e tomará as providências cabíveis para aceitar ou não a justificativa.

4.1.1.5. **Etapa 5 - Reuniões e Treinamentos**

4.1.1.5.1. O Contratado realizará reuniões periódicas com a equipe do Contratante com o objetivo de capacitar, atualizar e fortalecer a gestão do contrato no ACL durante toda a vigência do contrato;

4.1.1.5.2. O Contratado realizará treinamentos periódicos presenciais ou por videoconferência, com foco na capacitação e reciclagem de servidores indicados pelos órgãos e entidades demandantes, no quantitativo estimado de até 2 (duas) pessoas por órgão/entidade listada no Anexo A deste Termo de Referência, conforme cronograma previsto no Plano de Migração, nos termos do item 4.1.1.2.

4.1.1.5.3. O Contratado deverá atualizar os treinamentos sempre que houver mudanças significativas na legislação, regulação ou normas da CCEE ou ANEEL, garantindo que os servidores capacitados estejam sempre alinhados com as melhores práticas do setor.

4.1.1.5.4. A infraestrutura física (sala, equipamentos de áudio e vídeo, etc.) será de responsabilidade do Contratante, quando o treinamento

MINUTA

for presencial.

4.1.1.5.5. O Contratado deverá fornecer todo o material didático em formato digital, incluindo apresentações, manuais, modelos de documentos e apostilas.

4.1.1.5.6. Fica facultada à Contratante a decisão de autorizar a realização dos treinamentos por meio de plataformas eletrônicas de videoconferência, desde que garantida a interatividade, o registro de participação e a emissão de certificados.

4.1.1.5.7. Ao final de cada treinamento, deverá ser emitido certificado de conclusão aos participantes, com carga horária, conteúdo programático e assinatura do responsável técnico do Contratado.

4.1.2. A tabela abaixo apresenta a previsão de execução de cada etapa ao longo do período de execução do objeto, com destaque para os meses iniciais:

Etapa	Duração	Ano 1												Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12				
1. Preparação	60 dias após a publicação do contrato	X	X														
2. Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) e Migração das unidades ao ACL	210 dias após a aprovação do Plano de Migração		X	X	X	X	X	X	X								
3. Fornecimento de Energia e Monitoramento no Ambiente de Contratação Livre (ACL)	Contínuo a partir da conclusão do processo de migração de cada unidade							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4. Representação e Gestão de Energia Elétrica	Etapa contínua	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Reuniões e Treinamentos	Etapa contínua	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

MINUTA

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, será realizada nas unidades consumidoras elencadas no Anexo A deste Termo de Referência.

4.2.2. Sempre que a execução dos serviços exigir a presença física do Contratado nas unidades consumidoras, deverá ser realizado agendamento prévio, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comunicação formal à unidade envolvida e ao órgão/ entidade demandante.

4.2.2.1. Para o agendamento, a contratada deverá encaminhar e-mail para o Gestor Setorial, contendo as seguintes informações da equipe técnica que realizará a visita: Nome completo, RG, CPF, telefone de contato e horário/data da vistoria.

4.2.3. O serviço de fornecimento de energia deverá ser prestado nos termos do item 4.1.1.3.1.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados**:

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Do Regime de Execução**:

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, sendo o valor pago baseado na quantidade efetivamente consumida de energia elétrica, medida em megawatt-hora (MWh).

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Parâmetros de Medição e Faturamento**

5.1.1. A medição e faturamento do fornecimento de energia elétrica deste Instrumento seguirá o disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

5.1.2. Deverá ser considerada a seguinte Flexibilidade Mensal Contratada: Flexibilidade Superior de +100% e Flexibilidade Inferior de -100%.

5.1.3. Deverá ser considerado o Fator de Perda de 2%.

5.2. **Medição**

5.2.1. O Contratado obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

5.2.2. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável (EFM).

5.2.3. O Contratante poderá manter sistema próprio de leitura remota dos dados de medição e consumo, para registro e conferência.

5.2.4. A Contratante, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da Contratada, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

5.2.5. A Contratante solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à Contratada:

5.2.5.1. para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e,

5.2.5.2. acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

5.3. **Faturamento**

5.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada unidade consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

5.3.1.1. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

- FATM = EMFM*PECM
- Onde:
- FATM – Faturamento referente ao Mês Contratual;
- EMFM – Energia Mensal Faturável;
- PECM – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual;
- M – Mês Contratual.

5.3.2. A flexibilidade mensal está definida e limitada no item 5.1. Caso o volume mensal consumido ultrapasse este limite, o volume excedente será precificado considerando o fator de compensação financeira abaixo:

5.3.2.1. Preço da Energia de Compra faltante valorado ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) acrescido de R$ 40,00/MWh.

5.3.3. Caso, em um determinado mês contratual, o Contratado entregue um percentual de redução na TUSD na venda da Energia Mensal Faturável inferior ao percentual de referência para redução na TUSD definido neste Termo de Referência, o Contratado deverá reembolsar o Contratante pelo valor correspondente à diferença.

5.3.4. A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA.

5.3.5. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pelo Contratado;

5.3.6. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

5.3.7. Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

5.4. **Do Aceite**

5.4.1. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

5.4.2. O representante do Contratante, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

5.4.2.1. com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

5.4.2.2. leitura in loco do respectivo medidor da UC;

MINUTA

5.4.2.3. pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

5.4.3. Após a confirmação do consumo da UC pelo Contratante o Contratado encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

5.5. **Do Recebimento**:

5.5.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelos fiscais setoriais, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.5.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.5.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.5.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.5.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

5.6. **Da Liquidação**:

5.6.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do órgão ou entidade Contratante.

5.6.2. Para fins de liquidação, o órgão ou entidade demandante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.2.1. O vencimento;

5.6.2.2. A data da emissão;

5.6.2.3. Nome do órgão ou entidade demandante que deverá providenciar o pagamento, em conformidade com a indicação realizada pelo órgão Contratante principal na definição da unidade;

5.6.2.4. CNPJ do órgão ou entidade demandante;

5.6.2.5. Endereço completo do órgão ou entidade demandante;

5.6.2.6. Quantitativo da energia elétrica consumida;

5.6.2.7. O período ao qual se refere a fatura;

5.6.2.8. O valor a pagar (quantidade de energia elétrica consumida x valor unitário); e

5.6.2.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão ou entidade demandante.

5.6.4. 5.1.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

MINUTA

disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7. **Do Pagamento**:

5.7.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira vigente no Estado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo órgão ou entidade demandante.

5.7.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7.2. O faturamento de energia e pagamento do consumo apurado será feito mensalmente, a partir da data prevista para o início do fornecimento de energia, conforme disposto em Contrato.

5.7.3. A apresentação da fatura deverá conter o mínimo estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 1000, no que se refere ao período de leitura, art. 260 e o faturamento, Capítulo X.

5.7.4. O pagamento pelo fornecimento de energia elétrica será feito individualmente, por cada órgão ou entidade demandante, de acordo com o consumo de energia elétrica faturado.

5.7.5. No caso de atraso pelo órgão ou entidade demandante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.8. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.7.9. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.7.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7.11. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.7.12. O órgão Contratante principal se reserva no direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do Contratado, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

5.7.13. O órgão ou entidade demandante comunicará ao Contratado quando da realização dos pagamentos.

5.7.14. Será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso.

5.7.15. A Administração receberá o Danfe juntamente com o objeto e o órgão ou entidade demandante deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda no Portal Nacional da NF-e.

5.7.16. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo órgão ou entidade demandante.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais**:

7.1.1. Será firmado contrato corporativo entre a Seplag, enquanto órgão Contratante principal, e o licitante vencedor, regido pelo Decreto nº 46.944 de 2016.

7.1.2. Os órgãos ou entidades demandantes são aqueles que formalizaram a sua participação na contratação centralizada por meio de termo de anuência, adotando-se todas as orientações de preenchimento expedidas pelo órgão Contratante principal, e que estão listados no Anexo A deste Termo de Referência.

7.1.3. Para os fins deste Termo de Referência, define-se:

7.1.3.1. **Contrato corporativo**: instrumento de contrato oriundo da aquisição centralizada, formalizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag/MG), ora Contratante principal, em nome dos órgãos ou entidades demandantes, para atendimento às suas demandas por bens de uso comum.

MINUTA

7.1.3.2. **Órgão Gestor**: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag/MG) – Órgão responsável pela formalização do contrato corporativo por meio de processo de compras para aquisição do bem de uso comum (energia elétrica), bem como por eventuais alterações contratuais e instrução processual correspondente.

7.1.3.3. **Órgão ou entidade demandante**: órgão ou entidade que manifesta formalmente sua anuência à contratação e indica seu consumo previsto de energia durante a vigência contratual. É responsável pela execução da sua parcela do objeto contratado, incluindo o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual e a realização dos pagamentos devidos pelo fornecimento da energia.

7.1.3.4. **Gestor central**: servidor pertencente aos quadros do órgão Contratante principal (Seplag/MG), formalmente designado para a coordenação e supervisão geral do contrato corporativo, competindo-lhe:

7.1.3.4.1. O acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, incluindo o planejamento da contratação, os prazos contratuais, as condições econômicas e eventuais prorrogações;

7.1.3.4.2. A coordenação da execução contratual e adoção de medidas que assegurem a fiel execução das condições previstas no edital, proposta comercial e instrumento contratual.

7.1.3.5. **Gestor setorial**: servidor pertencente aos quadros do órgão ou entidade demandante, formalmente responsável:

7.1.3.5.1. Pela gestão administrativa da quota-parte do fornecimento de energia elétrica destinada ao respectivo órgão ou entidade;

7.1.3.5.2. Pelo acompanhamento da execução contratual localmente, coordenando o processo de fiscalização da execução dos serviços e consumo da energia;

7.1.3.5.3. Pela interlocução com o órgão Contratante principal, inclusive no atendimento a eventuais solicitações ou comunicações formais.

7.1.3.6. **Fiscal setorial**: servidor pertencente aos quadros do órgão ou entidade demandante, formalmente designado para verificar a execução do fornecimento de energia elétrica no âmbito de sua atuação, fiscalizando o cumprimento das disposições contratuais, as medições de consumo, os relatórios enviados pelo Contratado, e atestando os serviços como condição para pagamento.

7.1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.5. As comunicações entre o órgão Contratante principal e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.6. O órgão Contratante principal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.7. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão Contratante principal poderá convocar o representante da empreso Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato**:

7.2.1. O fiscal setorial do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor setorial com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal setorial do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato informará a seus superiores e ao gestor setorial, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato comunicará imediatamente ao gestor setorial quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal setorial do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor setorial, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal setorial do contrato comunicará ao gestor setorial, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

MINUTA

7.2.8. O fiscal setorial do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. Os órgãos ou entidades demandantes designarão fiscais setoriais para o contrato, que serão formalmente responsáveis pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, nos termos do Decreto nº 46.944 de 2016.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. A gestão do contrato será exercida pelo gestor central e pelos gestores setoriais, de acordo com o disposto no Decreto nº 46.944 de 2016.

7.3.2. O gestor central e os gestores setoriais do contrato orientarão os fiscais setoriais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor central e os gestores setoriais acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor central acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor central coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor central coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor setorial do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor central elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. O gestor central tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, no ato de assinatura do Contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.1.1. O preposto será indicado com o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além de dados relacionados à sua qualificação profissional e atividades desenvolvidas no Contratado e dados de contato profissional, como e-mail e telefone.

7.4.1.1.1. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

7.4.1.1.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4.2. O preposto deverá estar ciente de todas as cláusulas do contrato celebrado entre as partes, suas obrigações contratuais, bem como os mecanismos de fiscalização do Contrato, estratégia de execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4.3. São atribuições do preposto, dentre outras:

7.4.3.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

7.4.3.2. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante inerentes à execução e às ações contratuais, em tempo hábil.

7.4.3.3. Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução do objeto e suas obrigações contratuais, bem como reportar, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

7.4.3.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao planejamento e execução do objeto, assim como faturamento de serviços prestados ao Contratante, dentre outros.

7.4.3.5. Colaborar com a Fiscalização e encaminhar todos os arquivos e documentos que comprovem a execução do objeto, Notas Fiscais/

MINUTA

Faturas de serviços prestados, ou quaisquer outro documento, em tempo hábil, mediante solicitação do Contratante.

7.4.3.6. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,50% (cinco décimos por cento).

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.3. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.2.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Termo de Referência ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

8.2.6. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seu preço, estabelecendo prazo para tal demonstração.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica**:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

MINUTA

9.1.1.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores; expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

9.1.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

MINUTA

VI - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional**:

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, devendo o Contratado comprovar, por ocasião da habilitação, que é agente autorizado junto à CCEE na categoria de comercialização de energia elétrica, mediante a apresentação de Certidão de Adimplemento, emitida pela referida Câmara, com validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão. Caso a certidão apresentada na fase de habilitação esteja vencida no momento da assinatura do contrato, deverá ser reapresentada certidão válida, sob pena de desclassificação ou impedimento da formalização contratual.

9.1.4.3. Para o(s) lote(s) único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do volume de energia apresentado no subitem 1.3 do Termo de Referência e atendendo às especificações de energia incentivada no item 1.5.5 e 20% (vinte por cento) do quantitativo total de unidades a serem migradas, conforme Anexo A do Termo de Referência, comprovando a realização da migração de unidades em distintos municípios, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.1.4.3.2. Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade quantitativo do objeto fornecido.

9.1.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.4.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.3.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.3.6. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

c) Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.5. **Declaração**:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

MINUTA

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. **Dos órgãos ou entidades demandantes:**

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da cota-parte que lhe cabe no contrato e o ateste pela prestação dos serviços, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

10.2.2. Indicar, formalmente, o gestor setorial e o fiscal setorial para acompanhamento da execução do objeto, mantendo tais informações atualizadas no decorrer da execução contratual.

10.2.3. Emitir Empenho para o fornecimento de energia elétrica e enviá-lo ao órgão Contratante principal, comunicando formalmente.

10.2.4. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.2.6. Realizar a liquidação e o pagamento do valor correspondente à sua cota-parte no fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.2.7. Comunicar o órgão Contratante principal sobre eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual.

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo órgão Contratante principal.

10.3. **Do Contratado**:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que

MINUTA

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.3.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.3.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.3.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.25. Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

MINUTA

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato.

I - O atraso superior à de 21 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão Contratante principal ou aos órgãos e entidades demandantes, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para órgão Contratante principal e para os órgãos e entidades demandantes;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

MINUTA

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado com o órgão Contratante principal e os órgãos ou entidades demandantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão ou entidade decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ou entidade.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco, quando houver.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária dos órgãos ou entidades demandantes, dos orçamentos em vigor, durante o período de execução do orçamento.

13.2. As inclusões de apostilamento de dotações orçamentárias no contrato corporativo solicitadas pelos órgãos ou entidades demandantes poderão ser inseridas por meio de termo de apostila.

13.3. Os remanejamentos de itens entre os órgãos ou entidades demandantes poderão ser realizados no sistema "Portal de Compras", por Termo de Apostila, devendo:

13.4. Constar do processo de execução, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, devidamente assinada pelo ordenador de despesas.

13.5. Estar de acordo com a Lei Orçamentária Anual aprovada, para acobertar a despesa com os itens remanejados.

Belo Horizonte, [dia] de [mês], de 2025.

MINUTA

[Inserir nome completo]

Masp

Responsável pela Elaboração

[Inserir nome completo]

Masp

Responsável pela Aprovação